Oriundo do P. de Lei nº 052/2010
Autoria: Raimunda Travessas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
15 FEV 2011 / 13:29 Hs.
Nº Protocolo 1409 2011
Laura Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.640 **/** 2011

DE 18 **/** 02 **/** 2011

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.640, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a reserva de vagas destinadas para estacionamento de bicicletas nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Maracanaú.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reservado nos locais de estacionamento para veículos automotores das Unidades Municipais de Ensino e Unidades Privadas de Ensino, espaço destinado para estacionamento de bicicletas, no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JANEIRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM: 18/01/11
Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO TRAVASSOS PINTO.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 122/2010

Dispõe sobre a reserva de vagas destinadas para estacionamento de bicicletas nas Escolas públicas e privadas do Município de Maracanaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reservado nos locais de estacionamento para veículos automotores das Unidades Municipais de Ensino e Unidades Privadas de Ensino, espaço destinado para estacionamento de bicicletas, no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 13 de dezembro de 2010.

Francisco Antonio Ferreira da Silva
(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO TRAVASSOS PINTO.